

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.I – APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2025.09.23-GOV

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82 da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 011/2024.

1.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Lotes e especificações dos serviços;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO

2.1. Órgão(s) Interessado(s):

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária;
Gabinete do Prefeito;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

2.2. Objeto:

Contratação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Acarape-CE.

2.3. Justificativa:

A contratação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária do Município de Acarape/CE mostra-se indispensável para garantir mobilidade, agilidade e eficiência no desempenho das atividades administrativas e operacionais dessas pastas.

A frota locada possibilitará a realização de deslocamentos de forma contínua, segura e planejada, assegurando o pleno cumprimento das atribuições de cada secretaria, tais como: transporte de equipes técnicas, profissionais da saúde e pacientes; apoio logístico a programas e ações públicas; visitas de acompanhamento e fiscalização; além de atividades de suporte administrativo e operacional, todas essenciais à manutenção da prestação de serviços públicos de qualidade à população.

A opção pela locação de veículos representa medida estratégica sob o ponto de vista econômico e administrativo, pois dispensa altos investimentos relacionados à aquisição de frota própria, além de custos recorrentes com manutenção, seguro, impostos e depreciação. Essa modalidade contratual garante maior previsibilidade orçamentária, flexibilidade na gestão da frota e capacidade de adequação às demandas variáveis de cada secretaria, conforme suas especificidades.

No atual cenário de restrições financeiras e necessidade de gestão eficiente dos recursos públicos, a locação de veículos se apresenta como solução viável e vantajosa, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos previstos na legislação. Trata-se, portanto, de contratação essencial para assegurar a qualidade da gestão municipal e a efetiva prestação de serviços à população de Acarape/CE.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000005/2025
- Data de publicação no PNCP: 04/12/2024
- ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000004/2025
- Data de publicação no PNCP: 04/12/2024
- ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000002/2025
- Data de publicação no PNCP: 04/12/2024
- ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000009/2025
- Data de publicação no PNCP: 04/12/2024
- ID do PCA no PNCP: 23555170000138-0-000003/2025
- Data de publicação no PNCP: 04/12/2024

2.5. Descrição da solução como um todo:

A contratação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria

de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária do município de Acarape/CE consiste na disponibilização de veículos para transporte de servidores, documentos, materiais e equipamentos, visando garantir a mobilidade e o deslocamento eficiente das equipes de trabalho entre os diversos setores e localidades do município.

A locação de veículos deve contemplar diferentes tipos de automóveis, como carros de passeio, utilitários e vans, de acordo com a demanda de cada secretaria e setor, garantindo a adequação do veículo às necessidades específicas de cada atividade a ser realizada. Além disso, os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, com manutenção regular e em conformidade com as normas de segurança e legislação de trânsito vigentes.

É fundamental que a empresa contratada para a locação de veículos disponibilize uma frota diversificada e em quantidade suficiente para atender a demanda de cada secretaria, garantindo a disponibilidade dos veículos nos horários e locais previamente estabelecidos. Além disso, é importante que a empresa ofereça um sistema de gestão eficiente, com controle de frota, monitoramento por GPS e disponibilização de relatórios de utilização, visando otimizar a utilização dos veículos e garantir a transparência na prestação do serviço.

A contratação do serviço de locação de veículos deve ser realizada por meio de processo licitatório, em conformidade com a Lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, garantindo a seleção da empresa mais qualificada e com a melhor proposta técnica e econômica. É fundamental que o edital de licitação estabeleça critérios claros e objetivos para a seleção da empresa, considerando a qualidade dos veículos, a experiência da empresa no ramo de locação de veículos e a capacidade de atendimento das demandas das secretarias municipais.

Por fim, a contratação do serviço de locação de veículos deve ser acompanhada de perto pela administração pública, por meio de um eficiente sistema de fiscalização e controle, garantindo a qualidade na prestação do serviço, o cumprimento dos prazos e a transparência na utilização dos recursos públicos. Dessa forma, a locação de veículos se torna uma ferramenta essencial para o bom funcionamento das atividades das secretarias municipais, contribuindo para a eficiência e eficácia na prestação dos serviços públicos à população de Acarape/CE.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. Não há classificação orçamentária para o presente objeto, haja vista se tratar de procedimento mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, onde a finalidade primária é a fixação dos preços pelo período de registro. Por sua vez, a fixação de créditos orçamentários se dará quando do momento específico da contratação.

3.2. Valor global estimado:

R\$ 9.188.840,08 (Nove milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e oito centavos).

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Cotações e Orçamentos do município, conforme Mapa comparativo de preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

A contratação de serviço de locação de veículos para atender diversas secretarias do município de Acarape/CE pode gerar impactos ambientais significativos. O uso constante de veículos a combustão contribui para a emissão de gases poluentes na atmosfera, como dióxido de carbono, que é um dos principais responsáveis pelo aquecimento global.

Além disso, a circulação de uma grande quantidade de veículos pode aumentar o tráfego nas vias, resultando em congestionamentos e maior consumo de combustível. Isso também gera mais poluição do ar e sonora, afetando a qualidade de vida da população e a biodiversidade local.

Uma possível solução para minimizar esses impactos ambientais seria a adoção de veículos elétricos ou híbridos na frota de locação. Esses veículos são mais sustentáveis, pois não emitem poluentes atmosféricos e reduzem a dependência de combustíveis fósseis. Além disso, medidas como o incentivo ao uso de transporte público, compartilhamento de veículos e a promoção de práticas de mobilidade urbana sustentável também poderiam ser adotadas para mitigar os impactos ambientais gerados pela locação de veículos.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Local de entrega do Objeto

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA**.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues no(a) nos locais determinados pela **CONTRATANTE**, a ser informado na **ORDEM DE COMPRA**.

5.2. Forma de entrega, acompanhamento e fiscalização da entrega

5.2.1. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDEM DE COMPRA**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de itens a serem entregues.

5.2.2. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para entrega

5.3.1. Os produtos deverão ser entregues em até **15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, a contar da emissão da **Ordem de Compra, que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE COMPRA** deverá ser entregue em remessa única.

5.4. Da subcontratação

5.4.1. Será permitida, mediante anuência expressa da Contratante, a subcontratação parcial de até 70% (setenta por cento) dos veículos a serem utilizados durante a execução do contrato, desde que atendidos todos os termos do edital e legislação pertinente.

5.4.2. Quando da ocorrência de subcontratação, deverá a Contratada apresentar o contrato de subcontratação e dos documentos (veículo/conductor) que satisfaçam a todas as determinações do Código de Trânsito Brasileiro — CTB e demais condições do Edital e seus anexos.

5.4.3. A justificativa técnica para a sublocação (ou subcontratação) de veículos na Administração Pública está ligada à busca por eficiência, economicidade, e garantia da continuidade dos serviços essenciais, especialmente em cenários onde a frota própria é insuficiente ou a solução de locação (ou subcontratação) se mostra mais vantajosa.

5.4.4. Embora a pesquisa tenha focado bastante na locação de veículos (que é o que a Administração mais comumente faz para ter acesso a uma frota, terceirizando custos de manutenção, seguro, etc.), a sublocação/subcontratação (quando a empresa contratada pela Administração repassa parte do serviço ou do fornecimento para um terceiro) é um mecanismo que pode ser justificado tecnicamente sob certas condições, conforme a legislação de licitações e contratos (atualmente a Lei nº 14.133/2021), nesse contexto, a maioria das empresas que contratam com a Administração Pública, podem não possuir frota própria ou capacidade operacional em todas as localidades ou para todos os tipos de veículos exigidos, sendo a subcontratação o meio mais ágil e eficiente para atender a uma demanda pontual ou regionalmente dispersa, sem que o órgão público precise realizar múltiplas licitações. Em alguns casos, a subcontratação de uma parcela do objeto pode ser mais vantajosa economicamente para a contratada (e, conseqüentemente, manter o preço ofertado para a Administração) ou viabilizar a execução do contrato em áreas remotas ou de difícil acesso onde a contratada não tem estrutura. A subcontratação pode ser justificada quando a parcela a ser repassada a terceiros exige uma especialidade técnica ou um tipo de veículo que a contratada principal não detém, mas é crucial para o serviço completo. A legislação permite a subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021). Em resumo, a justificativa

técnica para permitir que a empresa contratada sublocar veículos ou subcontratar parte do serviço é uma análise de viabilidade, razoabilidade e adequação para o atendimento da necessidade da Administração, garantindo o melhor resultado, geralmente por meio de uma solução mais eficiente ou que alcance a totalidade do objeto licitado. Essa permissão deve ser expressamente prevista e limitada no Edital e Contrato.

5.4.5. Da sublocação, o Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.4.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação da despesa e o Pagamento serão efetuados na proporção de entrega dos produtos, em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega definitiva, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou outro que vier a substituí-lo.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas:

8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, marca, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.

8.1.2. A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer defeito de fabricação, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

8.1.3. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇOS, nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal nº 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇOS ao Município de Acarape/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- v) Executar os serviços licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- w) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de ACARAPE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - b.4) deixar de apresentar amostra;
 - b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- e) fraudar a licitação;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- g) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- h) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- i) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para a Execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

ACARAPE/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Maria Sara Cavalcante Andrade Santos
MÁRIA SARA CAVALCANTE ANDRADE SANTOS
GERENTE DE PLANEJAMENTO



[Signature]
JONAS CAMPELO NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Sergiane B. da S. Mesquita
SERGIANE BEATRIZ DA SILVA MESQUITA

SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E PECUÁRIA

Helena Revia Barroso Lima
HELENA REVIA BARROSO LIMA
CHEFE EXECUTIVA DE GABINETE

Viviane Beserra Holanda
VIVIANE BESERRA HOLANDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

[Signature]
RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE FILHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I – AO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO ITEM:

1.1. Justificativa quanto ao quantitativo: A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores e/ou em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual, estipuladas por este(s) órgãos(s).

1.1.1. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam do Anexo I deste Projeto Básico/Termo de Referência.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO:

LOTE 01										
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE UND. DE MEDIDA	QUANT. SME	QUANT. AGRO	QUANT. GAB	QUANT. SMS	QUANT. INFRA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE PNEUS. LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE DE PNEUS, PESO OPERACIONAL 26.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 200HP, COM 03 EIXOS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 12M3, CAPACIDADE DE BASCULAMENTO DE 45°, COMBUSTIVEL A DIESEL, COM IDADE MÁXIMA ADMITIDA DE 10 (DEZ) ANOS, MOTORISTA, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE ACARAPE/CE. OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A EVENTUAL NECESSIDADE DA CONTRATANTE.	MÊS	12	-	-	-	-	1	R\$ 31.266,67	R\$ 375.200,04
2	LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA. LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE ESTEIRA, PESO OPERACIONAL 22.149KG, POTÊNCIA MÍNIMA DE 158HP, COMBUSTIVEL A DIESEL, COM IDADE MÁXIMA ADMITIDA DE 10 (DEZ) ANOS, OPERADOR, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE ACARAPE/CE. OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A EVENTUAL NECESSIDADE DA	HORA	2000	-	-	-	-	1	R\$ 518,00	R\$ 1.036.000,00

	CONTRATANTE.									
3	LOCAÇÃO DE RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS LOCAÇÃO DE MAQUINA PESADA TIPO RETRO ESCAVADEIRA DE PNEUS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85HP, COM CAPACIDADE DE ESCAVAÇÃO DE NO MÍNIMO 3M DE PROFUNDIDADE, COMBUSTIVEL A DIESEL, COM IDADE MÁXIMA ADMITIDA DE 10 (DEZ) ANOS, OPERADOR, ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATANTE, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DE ACARAPE/CE. OBSERVAÇÃO: DE ACORDO COM A EVENTUAL NECESSIDADE DA CONTRATANTE.	MÊS	12	-	-	-	-	1	R\$ 31.966,67	R\$ 383.600,04
4	LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA 4X4 LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA 4X4 - LOCAÇÃO DE TRATOR AGRICOLA 4X4, COM CONDUTOR, GRADE DE CONTROLE, GRADE DE ARADO E ROÇADEIRA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, ECONÔMICO, POTÊNCIA MÍNIMA 75CV, COMBUSTIVEL, DIESEL S-10, POR CONTA DO CONTRATANTE	HORA	600	-	1	-	-	-	R\$ 437,00	R\$ 262.200,00
5	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR CAMINHÃO TIPO PIPA LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 LITROS, COM CONDUTOR, EQUIPADO COM BOMBA D'ÁGUA DE ALTA VAZÃO, CANHÃO SUPERIOR DIRECIONÁVEL E MANGUEIRAS PARA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA. O VEÍCULO DEVE ESTAR EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SER ECONÔMICO E ABASTECIDO COM DIESEL S-10, SENDO O COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATADO.	MÊS	12	-	1	-	-	-	R\$ 23.800,00	R\$ 285.600,00
VALOR TOTAL LOTE 01:									R\$ 2.342.600,08	

LOTE 02										
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE UND. DE MEDIDA	QUANT. SME	QUANT. AGRO	QUANT. GAB	QUANT. SMS	QUANT. INFRA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - ÔNIBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS, COM AR- CONDICIONADO, LICENCIADA PARA TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ARCE, POTÊNCIA MÍNIMA DE MOTOR 120CV TURBO DIESEL, CAPACIDADE 42 PESSOAS, COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, POR CONTA DO CONTRATANTE.	MÊS	12	1	-	-	-	-	R\$ 12.090,00	R\$ 145.080,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO - VAN LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS INCLUINDO MOTORISTA, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA. VEÍCULO ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2013, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA PARA A CONTRATANTE, SENDO ALUGUEL MENSAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	12	-	-	-	1	-	R\$ 22.450,00	R\$ 269.400,00
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 (VINTE E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS, MOTOR A DIESEL, ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS ESTABELECIDOS PELO CTB, SEM MOTORISTA, SEGURO OBRIGATÓRIO, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO, IMPOSTOS, TUDO POR CONTA DA CONTRATANTE/LOCADORA. TER CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS BANCOS, EXTINTOR DE INCÊNDIO, CHAVES DE RODA, MACACO, PNEU SOBRESSALENTE, FAIXA DE TRANSPORTE ESCOLAR, ETC.	MÊS	24	1	-	-	1	-	R\$ 26.930,00	R\$ 646.320,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FLS.
 23

COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE/LOCATÁRIA. VEÍCULO ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2013, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA PARA A CONTRATANTE, SENDO ALUGUEL MENSAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.										
VALOR TOTAL LOTE 02:									R\$	1.060.800,00

LOTE 03										
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE UND. DE MEDIDA	QUANT. SME	QUANT. AGRO	QUANT. GAB	QUANT. SMS	QUANT. INFRA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR 1.0, COMPLETO (AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO E DIREÇÃO HIDRÁULICA) COMBUSTÍVEL FLEX, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 05 PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA. SEGURO OBRIGATÓRIO, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO, IMPOSTOS, TUDO POR CONTA DA CONTRATANTE/LOCADORA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE/ LOCATÁRIA. VEÍCULO ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA PARA A CONTRATANTE, SENDO ALUGUEL MENSAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.	MÊS	216	4	-	-	14	-	R\$ 12.090,00	R\$ 2.611.440,00
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR 1.0, COMPLETO LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR 1.0, COMPLETO (AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO E DIREÇÃO	MÊS	24	-	-	2	-	-	R\$ 12.090,00	R\$ 290.160,00

HIDRÁULICA) COMBUSTÍVEL FLEX, CÂMBIO MANUAL, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 05 PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA. SEGURO OBRIGATÓRIO, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO, IMPOSTOS, TUDO POR CONTA DA CONTRATANTE/LOCADORA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE/ LOCATÁRIA. VEÍCULO ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015, DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA PARA A CONTRATANTE, SENDO ALUGUEL MENSAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.									
VALOR TOTAL LOTE 03:									R\$ 2.901.600,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 126
 COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FL 42
 RUBRICADA

LOTE 04										
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE UND. DE MEDIDA	QUANT. SME	QUANT. AGRO	QUANT. GAB	QUANT. SMS	QUANT. INFRA	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, 4 (QUATRO) PORTAS, MOTOR 2.8, COMPLETO. LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP, 4 (QUATRO)PORTAS, MOTOR 2.8, COMPELTO(AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, E DIREÇÃO HIDRÁULICA) COMBUSTÍVEL DIESEL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, CAPACIDADE DE NO MINIMO 05 PASSAGEIROS, SEM MOTORISTA, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI, SEGURO OBRIGATÓRIO, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO,IMPOSTOS, TUDO POR CONTA DA CONTRATANTE/LOCADORA. COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE/LOCATÓRIA. VEICULO ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2015. DISPONIBILIDADE DE 24 (VINTE E QUATRO)	MÊS	50	1	1	1	-	2	R\$ 25.690,00	R\$ 1.541.400,00

	HORAS POR DIA PARA A CONTRATANTE, SENDO ALUGUEL MENSAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE.									
2	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO UTILITÁRIO - CARROCERIA ABERTA MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015 (DOIS MIL E QUINZE), COM AR CONDICIONADO, MOVIDO À GASOLINA/ALCOOL, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 2 (DOIS) OCUPANTES, COM CARROCERIA ABERTA, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DE PEÇAS EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	36	-	1	-	-	2	R\$ 13.490,00	R\$ 485.640,00
3	LOCAÇÃO MENSAL DE VEICULO UTILITÁRIO - CARROCERIA/FURGÃO MODELO E FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2015 (DOIS MIL E QUINZE), COM AR CONDICIONADO, MOVIDO À GASOLINA/ALCOOL, CAPACIDADE NÃO INFERIOR A 2 (DOIS) OCUPANTES, COM CARROCERIA/FURGÃO, SEM LIMITES DE QUILOMETRAGEM, REPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DE PEÇAS EM CASO DE DEFEITO OU GRANDE AVARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE	MÊS	36	1	-	-	2	-	R\$ 23.800,00	R\$ 856.800,00
VALOR TOTAL LOTE 04:									R\$ 2.883.840,00	

VALOR GLOBAL: R\$ 9.188.840,08 (Nove milhões, cento e oitenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e oito centavos).

**ANEXO II – AO TERMO DE REFERÊNCIA
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

a.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

a.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

a.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.9. Ato de autorização para o exercício da atividade.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).

b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

d.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e.6. Declaração que dispõe de veículos e profissionais, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e em conformidade com as determinações do Edital.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ETP.25.09.05.ABA-03 - DATA: 05/09/2025	
Categoria:	SERVIÇO
Órgão(s) vinculado(s)	
GABINETE DO PREFEITO	
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, PESCA E PECUÁRIA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	

1. PROBLEMA RESUMIDO

Problema de falta de veículos próprios para atender demandas das secretarias, inviabilizando a realização de atividades essenciais para a população. A locação de veículos se faz necessária para garantir a eficiência e agilidade nos serviços prestados.

2. CLASSIFICAÇÃO DA PRETENSA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária do município de Acarape/CE se enquadra na categoria de serviços comuns, conforme previsto na Lei 14.133 de licitações. Neste caso, os veículos serão utilizados para o deslocamento de servidores e transporte de materiais, não demandando especificações técnicas complexas ou personalizadas.

A contratação desse serviço de locação de veículos também se caracteriza como um objeto divisível, uma vez que os veículos serão utilizados por diferentes órgãos e setores da administração municipal de Acarape/CE. Dessa forma, a contratação poderá ser fracionada e distribuída de acordo com as demandas específicas de cada secretaria, garantindo a eficiência na prestação dos serviços públicos e a otimização dos recursos disponíveis.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de serviços de locação de veículos para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária do Município de Acarape/CE mostra-se indispensável para garantir mobilidade, agilidade e eficiência no desempenho das atividades administrativas e operacionais dessas pastas.

A frota locada possibilitará a realização de deslocamentos de forma contínua, segura e planejada, assegurando o pleno cumprimento das atribuições de cada secretaria, tais como: transporte de equipes técnicas, profissionais da saúde e pacientes; apoio logístico a programas e ações públicas; visitas de acompanhamento e fiscalização; além de atividades de suporte administrativo e operacional, todas essenciais à manutenção da prestação de serviços públicos de qualidade à população.

A opção pela locação de veículos representa medida estratégica sob o ponto de vista econômico e administrativo, pois dispensa altos investimentos relacionados à aquisição de frota própria, além de custos recorrentes com manutenção, seguro, impostos e depreciação. Essa modalidade contratual garante maior previsibilidade orçamentária, flexibilidade na gestão da frota e capacidade de adequação às demandas variáveis de cada secretaria, conforme suas especificidades.

No atual cenário de restrições financeiras e necessidade de gestão eficiente dos recursos públicos, a locação de veículos se apresenta como solução viável e vantajosa, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos previstos na legislação. Trata-se, portanto, de contratação essencial para assegurar a qualidade da gestão municipal e a efetiva prestação de serviços à população de Acarape/CE.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação de locação de veículos para atender diversas secretarias do município de Acarape/CE está prevista no plano de contratação anual, conforme a nova lei de licitação 14.133. O objetivo é garantir a mobilidade e o bom funcionamento dos serviços públicos, de forma transparente e eficiente.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. A contratada deverá possuir registro ativo no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e estar regular perante a Receita Federal do Brasil.
2. A contratada deverá apresentar comprovação de regularidade fiscal, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos (CND) junto à Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
3. A contratada deverá comprovar a regularidade trabalhista, apresentando Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) válida.
4. A contratada deverá apresentar comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido.
5. A contratada deverá possuir capacidade técnica para a prestação dos serviços de locação de veículos, comprovada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou empresas privadas.
6. A contratada deverá apresentar proposta financeira detalhada, contendo os valores unitários de locação de cada tipo de veículo, bem como os critérios de reajuste e forma de pagamento.
7. A contratada deverá garantir a disponibilidade dos veículos locados, com manutenção em dia e seguro contra acidentes e danos.
8. A contratada deverá cumprir todas as normas de segurança e legislação vigente, incluindo a regularização dos veículos junto aos órgãos competentes e a contratação de motoristas habilitados e capacitados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender às necessidades da Prefeitura de Acarape/CE, é necessário realizar um levantamento de mercado para a contratação de serviços de locação de veículos. Uma das possibilidades é a compra dos veículos, o que garantiria a posse dos mesmos pela administração pública. No entanto, os custos de aquisição e manutenção dos veículos podem ser elevados, além do fato de que a frota pode se tornar obsoleta com o passar do tempo.

Outra opção é a locação dos veículos, o que proporcionaria maior flexibilidade e possibilidade de troca por modelos mais modernos conforme a necessidade. No entanto, os custos a longo prazo podem ser mais altos do que a compra dos veículos, além da dependência de uma empresa terceirizada para a prestação do serviço.

Diante dessas considerações, a melhor opção para a contratação de serviços de locação de veículos para a Prefeitura de Acarape/CE seria a locação. Apesar dos custos a longo prazo serem mais altos, a flexibilidade e possibilidade de troca por modelos mais modernos conforme a necessidade são vantagens que superam os possíveis contras. Além disso, a locação permite uma gestão mais eficiente da frota e evita gastos excessivos com manutenção e depreciação dos veículos.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de serviço de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Gabinete do Prefeito e Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária do município de Acarape/CE consiste na disponibilização de veículos para transporte de servidores, documentos, materiais e equipamentos, visando garantir a mobilidade e o deslocamento eficiente das equipes de trabalho entre os diversos setores e localidades do município.

A locação de veículos deve contemplar diferentes tipos de automóveis, como carros de passeio, utilitários e vans, de acordo com a demanda de cada secretaria e setor, garantindo a adequação do veículo às necessidades específicas de cada atividade a ser realizada. Além disso, os veículos devem estar em perfeitas condições de uso, com manutenção regular e em conformidade com as normas de segurança e legislação de trânsito vigentes.

É fundamental que a empresa contratada para a locação de veículos disponibilize uma frota diversificada e em quantidade suficiente para atender a demanda de cada secretaria, garantindo a disponibilidade dos veículos nos horários e locais previamente estabelecidos. Além disso, é importante que a empresa ofereça um sistema de gestão